



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 400/94

Em, 29 de setembro de 1994.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI, MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI Nº 397/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as recomendações dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dar-se-á a seguinte redação ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 397/94:

" Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Mari, terá a seguinte composição: "

I - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE:

- a) Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Rede Filantrópica Hospitalar;
- d) Um representante da Rede Privada de Serviços em Saúde, no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

II - DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:

- a) Um representante dos trabalhadores da Rede Estadual de Saúde;
- b) Um representante dos trabalhadores da Rede Municipal de Saúde;
- c) Um representante dos trabalhadores da Rede Filantrópica Hospitalar;
- d) Um representante dos trabalhadores da Rede Privada de Saúde;

III - DOS USUÁRIOS:

- a) Um representante sindical dos trabalhadores rurais;
- b) Um representante da Fundação São Vicente de Paula;
- c) Um representante do Clube de Mães;
- d) Um representante da Pastoral da Criança;
- e) Um representante da Pastoral da Saúde;
- f) Um representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana;
- g) Um representante das Associações Comunitárias da Zona Rural-Norte (Taumatá, Piripiri, Lagoa do Félix);
- h) Um representante das Associações Comunitárias da Zona Rural-Sul (Saldeirão, Boiminho, Alfavaca).

Art. 2º - Permanecerão inalterados os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º, do Art. 4º da Lei Municipal nº 397/94.

Art. 3º - Dar-se-á a seguinte redação ao Parágrafo 6º do Art. 4º, da Lei Municipal 397/94:





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Marí

"PARÁGRAFO 6º - A representação de que tratam as alíneas "f", "g" e "h", do inciso III, deste artigo, se fará mediante Assembleia Geral das Associações Comunitárias, com a presença de um observador da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1994.

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO
PREFEITO.

PUBLICADA EM:

29.10.94.